



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 22521.2017-A/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL**, com sede administrativa no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.311-180, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Rogério Auto Teófilo, inscrito no CPF nº 209.092.764-04, portador da Carteira de Identidade nº 262494-SEDS/AL, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, neste ato representada por seu Secretário o Srº. Janeo Melanias dos Santos, inscrito no CPF nº 129.586.204-25 portador da Carteira de Identidade nº 244.760 SSP/AL, e por outro lado a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA**, com endereço à Rua Boa Vista, nº 64, Centro, Arapiraca/AL, inscrita no CNPJ sob nº 35.732.692/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Srº. Fábio Júnior Brito da Rocha inscrita no CPF nº 058.846.946-79, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de **2018**, de acordo com a **Chamada Pública nº 005/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

4 - CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5 - CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 005/2018
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

6 - CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 2.129.290,00 (dois milhões, cento e vinte nove mil e duzentos e noventa reais)**

7 - CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programas de Trabalho: 06.60.12.306.1210.2041; 06.60.12.306.1210.2039; 06.60.12.306.1210.2040



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

Elemento de Despesa: 3390.30.0203.

9 - CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

11 - CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

12 - CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no **§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013** as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13 - CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

14 - CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

15 - CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

16 - CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17 - CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, pela servidora Kátia Felix do Nascimento Santos, portadora do CPF nº 445.295.464-20, matrícula 9173-1,



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

Prefeitura Municipal de Arapiraca
Comissão Permanente de Licitação

Fis. 708
Ass. [assinatura]

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

designada gestora, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

18 - CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº **005/2018**, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e 04 de 02 de abril de 2015, e pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

19 - CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

20 - CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes ou por e-mail.

21 - CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

[Assinaturas manuscritas em azul]



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

Prefeitura Municipal de Arapiraca
Comissão Permanente de Licitação

Fis. 109
Ass. [assinatura]

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

22 - CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Tendo em vista que o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, compõe o Plano Plurianual de Governo, a vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da data de emissão da primeira ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado conforme interesses da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/1993.

23 - CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de **Arapiraca**, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Arapiraca /AL, 24 de setembro de 2018

[assinatura]
Rogério Auto Teófilo
Prefeito
CONTRATANTE

[assinatura]
Janeo Melanias dos Santos
Secretário Municipal de Educação e Esporte

[assinatura]
Fábio Júnior Brito da Rocha
Cooperativa dos Produtores Rurais de Arapiraca LTDA
CONTRATADA

[assinatura]
Kátia Felix do Nascimento Santos
Kátia Felix do Nascimento Santos
GESTORA



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

Prefeitura Municipal de Arapiraca
Comissão Permanente de Licitação

Fls. 710
Ass. [assinatura]

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO DO CONTRATO Nº 22521.2017-A/2018

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Arapiraca/AL e a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA	* Preço de Aquisição (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
1	ABÓBORA	KG	9.000	R\$2,77	R\$24.930,00
4	ALFACE	KG	7.000	R\$6,34	R\$44.380,00
6	BANANA PRATA	DÚZIA	25.000	R\$4,85	R\$121.250,00
7	BATATA DOCE	KG	10.000	R\$4,50	R\$45.000,00
9	CEBOLINHA VERDE	KG	6.500	R\$9,61	R\$62.465,00
10	CENOURA	KG	21.000	R\$3,29	R\$69.090,00
11	COENTRO VERDE	KG	6.500	R\$9,61	R\$62.465,00
12	FARINHA DE MANDIOCA	KG	7.000	R\$3,95	R\$27.650,00
13	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	KG	25.000	R\$3,66	R\$91.500,00
14	LARANJA PERA	UNIDADE	630.000	R\$0,29	R\$182.700,00
16	MACAXEIRA	KG	75.000	R\$3,37	R\$252.750,00
17	MAMÃO	KG	26.000	R\$2,86	R\$74.360,00
18	MELANCIA	KG	150.000	R\$1,65	R\$247.500,00
19	MILHO	UNIDADE	18.500	R\$1,10	R\$20.350,00
20	PIMENTÃO VERDE	KG	10.000	R\$4,47	R\$44.700,00
21	POLPA DE FRUTA (SAFRA)	KG	85.000	R\$7,30	R\$620.500,00
22	TOMATE	KG	30.000	R\$4,59	R\$137.700,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.129.290,00 (dois milhões, cento e vinte nove mil e duzentos e noventa reais)

Coordenação Geral de Licitações - CGL
Rod. AL 220, 2188, KM 3 LT 3 Quadra A - Bairro Senador Amon de Mello, Arapiraca/AL - CEP 57315-745
CNPJ nº 12.198.693/0001-58